

em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pela servidora dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Assim, DEFERE-SE à servidora Geane de Noronha Silva, técnica judiciária, lotada atualmente na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Rio Branco, a prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após o encerramento do prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

3. Por todo o exposto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À 2ª Vara da Infância e da Juventude de Rio Branco:

- para implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora Geane de Noronha Silva, para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO:

- para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente;

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007672-26.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006997-92.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Vezzi Lapolla Mesquita Advogados
Advogado:Samantha Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Devolução de custas

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado através de requerimento formulado por Vezzi Lapolla Mesquita Advogados com o objetivo de informações acerca da viabilidade ou não da restituição de valor pago como custas processuais (id no 1547996).

Por meio do Despacho no 26779/2023 - PRESI/ASJUR (id no 1553389), esclareceu-se que os requerimentos administrativos, em regra, são por escrito e devem preencher os requisitos do art. 6º da Lei no 9.784/9. Assim, concedeu-se ao Requerente prazo para formalizar sua pretensão, comprovando, minimamente, a existência de relação jurídica que constituísse em seu favor eventual direito à devolução de custas.

A SEAPO certificou o transcurso do prazo concedido, permanecendo inerte o Requerente.

É o breve relato. DECIDO.

Analisando os autos, notadamente a determinação de formalização do pleito e comprovação de relação jurídica (id no 1553389), bem como a inércia da parte Requerente em fazê-lo, costata-se a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (condições da inicial e requisitos processuais e procedimentais), hipótese a configurar a extinção do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, tendo em vista a ausência de requisitos processuais e procedimentais.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e ciência da Requerente.

Arquive-se com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006997-92.2023.8.01.00001571792v7

Processo Administrativo nº:0007042-96.2023.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Interessado:Banco do Brasil
Advogado:Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB/CE 44.762-A, OAB/RN 5.553, OAB/PB 27.598-A, OAB/SE 1.333-A)

Assunto Devolução de custas
Despacho nº 29698 / 2023 - PRESI/ASJUR

Trata-se de pedido de devolução de custas formalizado pelo BANCO DO BRASIL, referente à Guia de Recolhimento Judicial nº 001.0165080-76, gerada nos autos nº 0707870-82.2022.8.01.0001, no valor de R\$ 3.111,49 (três mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos), sob o argumento de que o pagamento foi realizado de forma equivocada.

Por meio do Despacho no 26338/2023 - PRESI/GAPRE (id no 1550240), determinou-se que o banco Requerente juntasse aos autos instrumento procuratório, que não o fez até a presente data.

O fato deve ser atribuído ao lapso.

Ante o exposto, concedo novo prazo de 5 (cinco) dias ao Requerente para cumprimento da diligência, sob pena de arquivamento do feito.

Posteriormente, retornem à ASJUR para deliberação.

À SEAPO para acompanhar o transcurso do prazo.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007042-96.2023.8.01.0000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007217-27.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Instalações

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de equipamentos de informática (WORKSTATION e monitores), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 4/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1518301) e Resultado por Fornecedor (id 1518303), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, as empresas:

- MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, com valor global de R\$ 320.069,40 (trezentos e vinte mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) para o item 1;

- TKS IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.341.541/0001-72, com valor global de R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais) para o item 2; e

- INFOJURUÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.837.041/0001-47, com valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para o item 3.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certa-

me às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRAS.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001186-54.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para aquisição, reforma e manutenção de persiana vertical e horizontal, com o fornecimento de todo o material utilizado nos serviços, quer seja ferramental, insumo ou material de reposição, para os edifícios do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 77/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1568721), Resultado por Fornecedor (id 1568724) e Termo de Adjudicação (id 1568726), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa A C CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.772/0001-00, com valor global de R\$ 76.340,00 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais) para o grupo 2 e R\$ 140.480,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta reais) para o grupo 3, conforme Propostas (id's 1568429 e 1568435).

2. Os grupos 4, 5 e 6 foram fracassados e o grupo 1 está em fase recursal.

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

4. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

5. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004459-41.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DRVAC

Objeto:Formação de registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo diversos (tapetes, vasos e outros)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 61/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1555627), Resultado por Fornecedor (id 1555628) e Termo de Adjudicação (id 1555631), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por GRUPO e ITEM, as empresas:

- CAPACHOLANDIA COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.351.402/0001-12, com valor total de R\$ 130.072,00 (cento e trinta mil setenta e dois reais), para o GRUPO 1, conforme proposta SEI 1550896;

- MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.347.527/0001-67, com valor total de R\$ 233.720,00, para o GRUPO 2, conforme proposta SEI 1551859;

- GLOBAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.080.508/0001-73, com valor total de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), para o ITEM 25, conforme proposta SEI 1554574; e

- MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, com valor total de R\$ 1.813,20 (um mil oitocentos e treze reais e vinte centavos), para o ITEM 26, conforme proposta SEI 1554648.

4. O GRUPO 3 foi fracassado na aceitação de proposta, conforme SEI 1555798.

5. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

6. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRAS.

7. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001276-62.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Diretoria de Gestão Estratégica, Gabinete da Presidência, Secretaria de Programas Sociais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pesquisa (instituto de pesquisa) para execução do Convênio de Repasse de Recursos junto ao Governo do Estado do Acre, objeto da Emenda n.º 23022023, destinada ao projeto da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMSIV)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 79/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1565699), Resultado por Fornecedor (id 1565700), Termo de Adjudicação (id 1565701), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.245.626/0001-17, com o valor global de R\$ 104.760,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta reais) para o item 1.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRAS.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006164-74.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:SUFIS

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para aquisição de polpas de frutas, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 76/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1564450), Resultado por Fornecedor (id 1564454) e Termo de Adjudicação (id 1564461), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa:

- D L RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.146.814/0001-52, com valor global de R\$ 27.605,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinco reais) para o grupo único.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada pelo pregoeiro.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/09/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0005528-11.2023.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : GESER

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Aquisição de Painel de LED P4 Indoor, compreendendo fornecimento, montagem e instalação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 74/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1571622), Resultado por Fornecedor (id 1571624) e Termo de Adjudicação (id 1571625), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por ITEM a empresa: